

## PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a constituição dos Conselhos do Município de São Leopoldo, garantindo a representação por membros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme especifica e dá outras providências**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Leopoldo aprovou nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Pela presente Lei, fica estabelecido que todos os Conselhos Municipais de São Leopoldo garantirão a representação de, no mínimo, 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil nas respectivas constituições.

**Parágrafo 1º:** o Executivo Municipal zelará para que todos os Conselhos disponham a participação dos Membros da OAB previsto no caput deste artigo.

**Parágrafo 2º:** a Representação da OAB que se refere ao caput será com cadeira permanente, sempre como membro TITULAR dos Conselhos, com direito a voto nas deliberações.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Leopoldo (RS), 23 de Outubro de 2017.

FABIANO HAUBERT  
VEREADOR (PDT)